



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

LEI Nº 008/2004  
05/05/2004

**SÚMULA:** Dispõe sobre a cassação de alvará e da licença de funcionamento dos estabelecimentos que especifica e define outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica, pela presente lei, cassado o alvará e a licença de funcionamento dos estabelecimentos (postos de combustíveis e similares) instalados no território municipal que, comprovadamente, venham a adulterar combustíveis oferecidos aos consumidores.

**Art. 2º.** Tem-se por adulterado o combustível que sofra alteração significativa quanto ao padrão de qualidade.

**Art. 3º.** O processo administrativo para a cassação do alvará e da licença de funcionamento será instaurado pela autoridade municipal competente, e instruído com laudo ou cópia deste, que evidencie a adulteração.

**Parágrafo único.** O laudo ou cópia será fornecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), ou por entidade credenciada ou com ela conveniada para a realização de tais exames.

**Art. 4º.** Caso o revendedor varejista opte por exibir marca comercial do distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida, conforme a Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000, da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

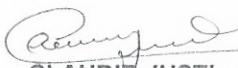
**Parágrafo único.** Caso o revendedor varejista opte por não exibir a marca comercial do distribuidor de combustíveis, deverá identificar de forma destacada e de fácil visualização em cada bomba abastecedora, o distribuidor do produto, conforme previsto na Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000, da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

**Art. 5º.** Concluído o processo administrativo de que trata o artigo 3º, no qual tenha sido propiciada ampla defesa ao interessado, será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, se subsistir para a autoridade o convencimento à ocorrência da infração, o qual será exposto em motivação que acompanhe o ato.

**Art. 6º.** Fică, o Poder Público Municipal, através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, autorizada a manter convênio com a Agência Nacional do Petróleo – ANP, para atender ao disposto no artigo 8º, XV, da Lei Federal nº 9.478 de 1997.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjeiras do Sul-PR, em 05 de maio de 2004.



**CLÁUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal